

TC 006.322/2005-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Dnit
Nos Estados de Rondônia e Acre - DNIT/MT.

Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira (790.224.996-34); Antonio Gurgel Barreto (022.933.233-15); Clemilson Nascimento Ferreira (139.402.952-72); Emsa Empresa Sul-americana de Montagens S/a (17.393.547/0001-05); Gm Engenharia e Construcoes Ltda (05.782.974/0001-98); Homero Raimundo Cambraia (171.923.316-00); Jacques da Silva Albagli (696.938.625-20); Luiz Antonio da Silva (796.977.988-34); Pedro Francisco do Nascimento Neto (387.224.292-04); Sinésio Barreto Couto Roriz (104.651.463-68); Welcon Incorporadora Imobiliaria Ltda (05.782.974/0002-79)

Inte ressado: Congresso Nacional (vinculador) ()

DESPACHO

Solicito à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias –SecobRodov que se manifeste acerca dos seguintes quesitos, com o posterior encaminhamento dos autos à Serur:

- a) adequação técnica do uso das composições de custos unitários constantes do Sicro-2, tendo por base os custos unitários dos equipamentos, mão de obra e materiais constantes das tabelas do Sicro1-Região Norte usada neste processo, e ao adotar tal metodologia, se há superfaturamento no Contrato 67-PG/DER/RO;
- b) existência de superfaturamento caso se considere como parâmetros de referência o Sicro-2 referente à região Norte e o Sicro-2 referente ao Estado de Rondônia, sempre considerando as referências mais próximas da ocorrência dos fatos;
- c) possibilidade de aceitação dos argumentos de que os insumos brita, areia e pedra foram adquiridos comercialmente e não extraídos/produzidos, e se aceitáveis tais alegações, qual seria o sobrepreço do Contrato 67-PG/DER/RO em relação a estes itens.

Brasília, 11 de junho de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator